



SINDICATO DOS MOTORISTAS CONDUTORES DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS E TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TRANSPORTES DE CARGAS, PASSAGEIROS URBANOS, MOTORISTAS, COBRADORES DE LINHAS INTERMUNICIPAL, INTERESTADUAL E DE TURISMO E ANEXOS DE MARINGÁ - (SINTTROMAR).

www.sinttromar.org.br

Fone: 3226-4144 - Fax: 3226-3577 - e-mail: sinttromar@sinttromar.org.br  
Av. Dona Sophia Rasgulaeff, 367 - Maringá - Paraná

BASE TERRITORIAL:

Alto Paraná  
Amaporã  
Ângulo  
Atalaia  
Barbosa Ferraz  
Bom Sucesso  
Cianorte  
Cidade Gaúcha  
Cruzeiro do Sul  
Diamante do Norte  
Doutor Camargo  
Engenheiro Beltrão  
Fênix  
Flórida  
Floraí  
Floresta  
Guairaçá  
Indianópolis  
Iguaraçu  
Inajá  
Itambé  
Ivatuba  
Jandaia do Sul  
Jardim Olinda  
Japurá  
Jussara  
Lobato  
Marialva  
Mandaguari  
Mandaguaçu  
Mirador  
Munhoz de Melo  
Nova Aliança do Ivaí  
Nova Esperança  
Nova Londrina  
Ourizona  
Paçandú  
Paraíso do Norte  
Paranavaí  
Paranacity  
Planaltina do Paraná  
Presidente Castelo Branco  
Quinta do Sol  
Rondon  
Santa Fé  
Santo Antônio do Caiuá  
São Carlos do Ivaí  
São Jorge do Ivaí  
São Pedro do Ivaí  
São Tomé  
São João do Caiuá  
Sarandi  
Tamboara  
Terra Boa  
Terra Rica

## ACORDO COLETIVO DE PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS 2019/2020

Acordo Coletivo de Participação nos resultados (Art. 7º, XXVI da CF), que entre si fazem:

**SINDICATO DOS MOTORISTAS CONDUTORES DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS E TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TRANSPORTES DE CARGAS, PASSAGEIROS URBANOS, MOTORISTAS, COBRADORES DE LINHAS INTERMUNICIPAL, INTERESTADUAL E DE TURISMO E ANEXOS DE MARINGÁ - SINTTROMAR** - CNPJ 79.147.450/0001-61, código da entidade, nº 008.512.88229-6, neste ato representado pelo seu presidente, Sr. Ronaldo José da Silva, CPF/MF nº 240.343.209-15, doravante denominado **Sindicato e:**

**CIDADE VERDE TRANSPORTE RODOVIÁRIO LTDA**, concessionária dos serviços de transportes coletivo de passageiros, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob n.º 72073117/0001-06, com sede em Sarandi, aqui representada pelo seu Administrador Executivo, Sr. Armando Roberto Jacomelli, CPF/MF nº 017.530.808-00, doravante denominada **Empresa**.

Os termos e as condições do presente contrato reger-se-ão pelas seguintes cláusulas:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - Participação nos Resultados

As partes pactuam o presente Acordo Coletivo de Participação nos Resultados, sob a égide, princípios e limites previstos na Lei nº 10.101 de 19/12/2000, abrangendo os empregados da empresa que se encontra em atividade a partir de 01/06/2019, os quais serão submetidos a um programa de metas para aquisição do direito, no valor equivalente a **R\$ 166,12** (Cento e sessenta e seis reais e doze centavos) mensais, no período de vigência do acordo coletivo de trabalho existente entre as partes, de **01/06/2019 a 31/05/2020**, a ser pago em **duas parcelas iguais**, de forma antecipada, no valor de **R\$ 996,72** (novecentos e noventa e seis reais e setenta e dois centavos), cada, sendo a **primeira até o dia 06/09/ 2019** e a **segunda até o dia 06/02/ 2020**.

### PARÁGRAFO PRIMEIRO - Programa de Metas

Para aquisição do direito, o empregado será submetido a um programa de cumprimento de metas, cuja avaliação ocorrerá no período de 12 (doze) meses, sendo que para o primeiro pagamento deverá ser considerado o período de **01/06/2019 a 30/11/2019** e para o segundo pagamento, o período de **01/12/2019 a 31/05/2020**, independentemente, das datas de pagamentos.



SINDICATO DOS MOTORISTAS CONDUTORES DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS E TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TRANSPORTES DE CARGAS, PASSAGEIROS URBANOS, MOTORISTAS, COBRADORES DE LINHAS INTERMUNICIPAL, INTERESTADUAL E DE TURISMO E ANEXOS DE MARINGÁ - (SINTTROMAR).

www.sinttromar.org.br

Fone: 3226-4144 - Fax: 3226-3577 - e-mail: sinttromar@sinttromar.org.br  
Av. Dona Sophia Rasgulaeff, 367 - Maringá - Paraná

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** *Critério de Pontuação*

Para aquisição da totalidade do direito, o empregado não poderá cometer irregularidades que ultrapassem a **450** pontos; de **451 a 600** pontos, terá redução de **10%** (dez) por cento do valor; acima de **600** pontos, a redução será de **20%** (vinte) por cento do valor, tudo conforme tabela de indicadores negativos e pontuação, abaixo:

INDICADORES NEGATIVOS	PONTOS
01 - Fazer carregamento de cartões sem estorno por cometimento de erros.	03
02 - Praticar direção perigosa no exercício da função de motorista.	05
03 - Não averiguar danos nos veículos na entrada na portaria, pela fiscalização.	03
04 - Cruzar semáforo no vermelho.	08
05 - Não fazer registro de saída de peças do almoxarifado.	05
06 - Não parar para embarque dos passageiros.	08
07 - Não executar corretamente manutenção preventiva nos ônibus, ocasionado retorno de serviço.	05
08 - Permanecer parado nos pontos finais e terminal, além do permitido.	03
09 - Deixar de calibrar os pneus dos ônibus conforme recomendado	05
10 - Manter postura inadequada no atendimento ao cliente.	08
11 - Não observar os ajustes necessários nas trocas de pneus, com retorno de serviço.	05
12 - Faltar ao serviço de forma injustificada.	08
13 - chegar atrasado para dar início às atividades.	05
14 - Não executar limpeza nos ônibus conforme recomendado.	05

CRITÉRIO DE PONTUAÇÃO - RESUMO:	
• Até <b>450</b> pontos	• Não haverá redução no valor
• De <b>451 a 600</b> pontos	• Redução de 10% no valor
• Acima de <b>600</b>	• Redução de 20% no valor

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Tendo em vista que a contagem da pontuação se fará a partir 01 de junho de 2019, em relação ao primeiro pagamento que ocorrerá no dia 06 de setembro de 2019, os empregados contratados a partir da data acima (01/06/2019), farão jus ao pagamento da participação nos resultados relativo à primeira parcela, de forma proporcional, ou seja, se por hipótese foi contratado a partir de 17/06/2019, fará jus a 5/6, se contratado a partir de 18/07/2019, fará jus a 4/6 e assim sucessivamente. O mesmo critério se aplica aos empregados que forem admitidos a partir de 01/12/2019, que farão jus ao pagamento da participação nos resultados relativo à segunda parcela, os quais, igualmente, receberão o valor de forma proporcional, ou seja, se por hipótese foi contratado a partir de 18/12/2019, fará jus a 5/6, se contratado a partir de 18/01/2020, fará jus a 4/6.



SINDICATO DOS MOTORISTAS CONDUTORES DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS E  
TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TRANSPORTES DE CARGAS, PASSAGEIROS  
URBANOS, MOTORISTAS, COBRADORES DE LINHAS INTERMUNICIPAL, INTERESTADUAL  
E DE TURISMO E ANEXOS DE MARINGÁ - (SINTTROMAR).

www.sinttromar.org.br

Fone: 3226-4144 - Fax: 3226-3577 - e-mail: sinttromar@sinttromar.org.br  
Av. Dona Sophia Rasgulaeff, 367 - Maringá - Paraná

**PARÁGRAFO QUARTO:** Tendo em vista que o pagamento da 2ª. Parcela ocorrerá no dia 06 de fevereiro de 2020, para os empregados admitidos após 01/02/2020, será pago o valor correspondente à Participação nos Resultados, no dia 06 de junho de 2020, de forma proporcional ao período trabalhado, ou seja, se por hipótese foi contratado a partir de 01/02/2020, fará jus a 4/6, se contratado a partir de 15/02/2020, fará jus a 3/6, se contratado a partir de 18/03/2020, fará jus a 2/6 e assim sucessivamente.

**PARÁGRAFO QUINTO:** Considerando que o período de apuração de indicadores de desempenho, para cada pagamento da participação nos resultados são de seis meses e o recebimento da referida verba ocorrerá de forma antecipada, nos dias 06/09/2019 e 06/02/2020, na eventualidade da meta não ter sido atingida no primeiro período, de 01/06/2019 a 30/11/2019, e o empregado ter recebido indevidamente do valor, tal diferença será compensada no segundo pagamento (06/02/2020). Caso o descumprimento da meta tenha sido entre 01/12/2019 a 31/05/2020, a compensação ocorrerá no final do período de apuração, no dia 06/06/2020.

**PARÁGRAFO SEXTO:** Na hipótese de a rescisão do contrato de trabalho por quaisquer que sejam os motivos, caso o empregado já tenha recebido o valor relativo à participação nos resultados, porém, sem ter trabalhado o período correspondente para aquisição do direito (Primeira Parcela de 01/06/2019 a 30/11/2019 e Segunda Parcela de 01/12/2019 a 31/05/2020), sofrerá abatimento da diferença, nas verbas rescisórias, dos valores recebidos indevidamente, de forma proporcional, no formato mencionado no parágrafo quarto.

**PARÁGRAFO SÉTIMO:** Os empregados que por quaisquer motivos tiverem os seus contratos de trabalho suspensos ou interrompidos, nos períodos relativos à aquisição do direito, farão jus ao recebimento da participação nos resultados, nas respectivas datas de pagamento, de forma proporcional ao período trabalhado.

**PARÁGRAFO OITAVO:** Os empregados que por quaisquer motivos tiverem os seus contratos de trabalho rescindidos antes dos períodos que antecedem a aquisição do direito à participação nos resultados e que efetivamente participaram do programa atingindo as metas, receberão na data do pagamento da rescisão do contrato, o valor previsto no caput desta cláusula, proporcionalmente ao período efetivamente trabalhados, na forma antes indicada.

**PARÁGRAFO NONO:** Os empregados contratados na condição de jovem aprendiz, nos termos do decreto nº 9579/2018, estão fora do programa de cumprimento de metas estabelecido neste instrumento, logo, não farão jus ao benefício.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – NATUREZA DA VERBA**

A Participação nos Resultados, disciplinada neste Acordo Coletivo, nos termos da legislação pertinente, Lei 10.101/2000, artigo 3º, não possui natureza salarial e, não se lhe aplicando o princípio da habitualidade, não integrará a remuneração e os salários dos empregados para quaisquer fins e, portanto, ficará isenta de incidência todos e quaisquer encargos trabalhistas, fundiários e previdenciários.



SINDICATO DOS MOTORISTAS CONDUTORES DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS E TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TRANSPORTES DE CARGAS, PASSAGEIROS URBANOS, MOTORISTAS, COBRADORES DE LINHAS INTERMUNICIPAL, INTERESTADUAL E DE TURISMO E ANEXOS DE MARINGÁ - (SINTTROMAR).

www.sinttromar.org.br


Fone: 3226-4144 - Fax: 3226-3577 - e-mail: sinttromar@sinttromar.org.br  
Av. Dona Sophia Rasgulaeff, 367 - Maringá - Paraná

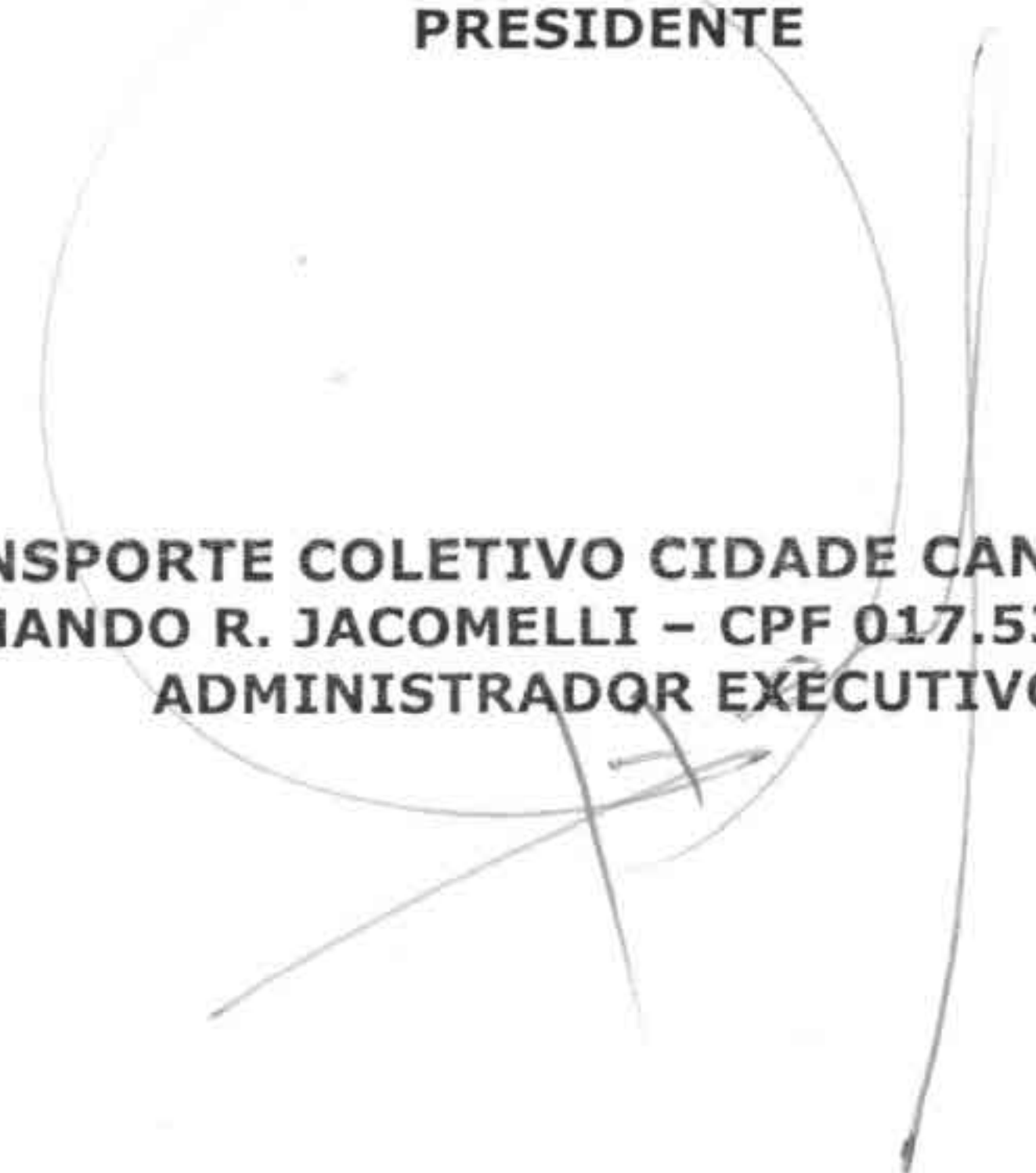
### CLÁUSULA TERCEIRA - COMPETÊNCIA DE FORO

Os casos omissos e dúvidas da aplicação do presente acordo serão preliminarmente resolvidos entre as partes signatárias, com seus representantes legais e na impossibilidade de uma solução, necessitando de interferência judicial, elegem de comum acordo o foro desta comarca de Maringá, com renúncia expressa aos demais por mais privilegiados que sejam.

E, por estarem justos e acordados, firmam o presente acordo na presença de testemunhas abaixo assinadas em 02 (duas) vias de igual teor e forma, devendo ser encaminhadas ao órgão competente para homologação e registro.

Maringá - PR, 02 de agosto de 2019

  
SINDICATO DOS MOTORISTAS CONDUTORES DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS E TRAB.  
EM EMPRESAS DE TRANSP. DE CARGAS, PASSAG. URBANOS, MOT. COB. DE LINHAS  
INTERMUNICIPAL INTERESTADUAL E DE TURISMO E ANEXOS DE MARINGÁ -  
SINTROMAR, CNPJ 9.147.450/0001-61, CÓD. DA ENTIDADE Nº 008.512.88229-6  
RONALDO JOSÉ DA SILVA - CPF - 240.343.209-15.  
PRESIDENTE

  
TRANSPORTE COLETIVO CIDADE CANÇÃO LTDA  
ARMANDO R. JACOMELLI - CPF 017.530.808-00  
ADMINISTRADOR EXECUTIVO